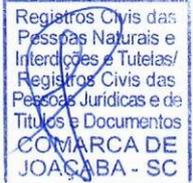


## ESTATUTO SOCIAL



## INSTITUTO SCHERER

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINS

**Artigo 1** O INSTITUTO SCHERER, constituído sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica sem fins lucrativos, de direito privado e de caráter educacional, cultural, desportos, social, de pesquisa e desenvolvimento pessoal e profissional das pessoas e órgãos de mesmo caráter; fundado no dia 11 do mês de novembro do ano de 2019, rege-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Artigo 2** A sede administrativa provisória do INSTITUTO SCHERER será à Rua: Ernesto De Marco, 150, sala 02 Bairro: Jardim Cidade Alta, Joaçaba – SC, Cep: 89.600-000.

**Artigo 3** O prazo de duração do INSTITUTO SCHERER é indeterminado.

**Artigo 4** O INSTITUTO SCHERER terá como finalidade principal a promoção de iniciativas e trabalhos de natureza educacional, cultural, desportos, social e de pesquisa e desenvolvimento, buscando a divulgação, **a capacitação e o desenvolvimento pessoal e profissional das pessoas.**

**Parágrafo único** - Para consecução das suas finalidades, o INSTITUTO SCHERER poderá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

- a) promover eventos relacionados com a educação, desportos, culturais, educativas e sociais;
- b) desenvolver projetos e programas relacionados com a educação, desportos, culturais, educativas e sociais;
- c) montar, manter e conservar biblioteca física e acervo de mídias audiovisuais, bem como de outros meios de divulgação de seus objetivos;
- d) desenvolver, cultivar e aprofundar relações educativas, desportivas, culturais e sociais com instituições nacionais e estrangeiras que tenham objetivos semelhantes;
- e) fomentar e desenvolver programas de intercâmbio e cooperação educativa, desportos, cultural, social e profissional;
- f) criar, organizar e manter os meios para o desenvolvimento profissional das pessoas por meio de estruturação de escolas e instituições de cursos livres básicos, formação inicial e continuada, técnicos, nível superior e especializações nas mais diversas áreas entendida como finalidades do INSTITUTO SCHERER;
- g) contratar ou realizar diretamente, pesquisas educativas, culturais e sociais;
- h) desenvolver campanhas de divulgação e difusão das atividades do Instituto;
- i) buscar recursos para os projetos educativos, desportos, culturais e sociais, nas leis de incentivo fiscal existentes e outros instrumentos legais;
- j) estimular e assessorar os cidadãos na criação de novos incentivos para o desenvolvimento das atividades abrangidas pelas áreas de atuação do instituto;
- k) estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades
- l) captar recursos financeiros junto aos órgãos públicos e privados, empresas e entidades, nacionais e estrangeiras, para viabilização dos serviços e atividades desenvolvidos pelo instituto ou aqueles que venham a ser realizados em regime de parceria com outras instituições ou pessoas físicas;
- m) contratar serviços de terceiros, efetivar contratos de natureza civil, comercial ou trabalhista, tendo sempre em vista os objetivos e finalidades do Instituto;
- n) expedir certificado reconhecendo a atuação de pessoas físicas e jurídicas no auxílio e apoio aos objetivos do INSTITUTO SCHERER;
- o) a promoção da saúde integral e de programas complementares;
- p) a promoção da segurança alimentar e nutricional;
- q) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

Three blue ink signatures are written at the bottom of the page, overlapping each other.

- r) promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades pertinentes a finalidades do INSTITUTO SCHERER, assim como a promoção de cursos, estudos, palestras, debates, simpósios e eventos técnicos e científicos em nível técnico, graduação e pós-graduação em modalidades presenciais e/ou virtuais de capacitação, formação, atualização, especialização, gestão no âmbito de desenvolvimento corporativo e educacional
- s) a promoção da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- t) o desenvolvimento sistemático de atividades de Responsabilidade Social do INSTITUTO SCHERER, através da promoção da assistência, orientação social, geração de trabalho e renda;
- u) a promoção da inclusão social e do combate à pobreza;
- v) a promoção da educação;
- w) a promoção do esporte e lazer como atividade de desenvolvimento humano;
- x) a defesa dos direitos da criança, do adolescente e do idoso;
- z) desenvolver processos de Certificação Técnica de conformidade, **qualidade** e segurança, considerando o nível de produtos e serviços oferecidos no mercado por meio de parâmetros científicos válidos e reconhecidos pela comunidade nacional e internacional objetivando a aplicação do artigo 4º deste estatuto, e a melhoria da qualidade de gestão dos processos produtivos para auxiliar o cumprimento dos fins do INSTITUTO SCHERER.

**Artigo 5** O INSTITUTO SCHERER atuará em âmbito das Unidades da Federação de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul prioritariamente, e/ou Nível Nacional e/ou Internacional, de acordo com a estratégia submetida a aprovação do Conselho Deliberativo e/ou Assembléia Geral, está última quando necessário, a cada período de gestão planejada.

**Artigo 6** A fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO SCHERER poderá se organizar em unidades independentes de trabalho, denominadas departamentos, filiais ou licenciadas/franquias, regidas por regimento interno e normas operacionais específicas com denominação específica referenciando-se a este artigo.

**Artigo 7** Para consecução dos seus objetivos, o INSTITUTO SCHERER poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria e cooperação assim como articular-se pela forma conveniente, com órgãos, universidades, fundações ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, assim como empresas privadas.

**Artigo 8** Para consecução dos seus objetivos, o INSTITUTO SCHERER poderá CRIAR E MANTER Instituições para fomento da FORMAÇÃO PROFISSIONAL de níveis BÁSICO, TÉCNICO E SUPERIOR, seguindo os preceitos legais dos órgãos reguladoras públicos e privados, tanto em nível federal, estadual e municipal brasileiros, bem como em outro país estrangeiro que venham a ter como objeto os mesmos expressos nos artigos 1º e 4º deste estatuto.

**Artigo 9** O INSTITUTO SCHERER poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público, instituições do terceiro setor em geral, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

## CAPÍTULO II - DOS MEMBROS

**Artigo 10** - O quadro de membros do INSTITUTO SCHERER é constituído por:

- membros fundadores;
- membros beneméritos e
- membros contribuintes.

**Parágrafo Único:** Os membros beneméritos e os contribuintes não têm direito a voto nas Assembléias Gerais, somente direito de voz.

**Artigo 11** – São Membros fundadores os associados, pessoas jurídicas representadas pelas pessoas físicas na seguinte proporcionalidade: SCHERER S.A. indicará 4 (quatro) representantes e NEA/ARVESC 3 (três) para aquele ato que participaram da ata de fundação do INSTITUTO SCHERER.

**Artigo 12** - O título de Membro Benemérito será concedido a toda pessoa jurídica e pessoa física que tenha prestado relevantes serviços na comunidade onde o INSTITUTO SCHERER tenha participação, sendo que a indicação poderá ser feita por qualquer membro do INSTITUTO SCHERER, e a avaliação e outorga do título ficará a cargo da Assembléia Geral.

**Artigo 13** – São Membros Contribuintes todas as pessoas físicas e jurídicas que paguem na periodicidade estabelecida pelo Conselho de Administração e ratificada em Assembleia Geral, contribuição financeira e/ou doações variadas estabelecidas pelo Conselho de Administração, e revisado pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único: Inclui-se aqui, como Membro Contribuinte, pessoa jurídica participante do FUNDO PATRIMONIAL destinado a manutenção do INSTITUTO SCHERER.

**Artigo 14** - Os membros, descritos no artigo 10, não adquirem, por nenhum título, direito sobre o patrimônio social do INSTITUTO SCHERER e, em caso de exclusão, mesmo espontânea, nada poderão exigir pelo tempo que tenham permanecido no instituto, nem mesmo pelos trabalhos realizados, cargos ocupados ou bens doados.

**Parágrafo Único:** É vedado ao INSTITUTO SCHERER distribuir entre os seus membros, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente o referido patrimônio a consecução de suas finalidades.

**Artigo 15** – É vedado aos membros de qualquer categoria descumprir o presente Estatuto e demais atos Normativos adotados pelas diversas instâncias deliberativas.

### CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DO MEMBROS

**Artigo 16** - São direitos dos membros fundadores, contribuintes e beneméritos do INSTITUTO SCHERER, desde que estejam em dia com o cumprimento de seus deveres:

- a) Comparecer às Assembleias Gerais e propor medidas úteis aos interesses do INSTITUTO SCHERER;
- b) Defender-se quando da aplicação de alguma penalidade.

**Artigo 17** – São vantagens dos membros:

- a) Participar das reuniões promovidas pelo INSTITUTO SCHERER;
- b) Votar e indicar representantes, entre seus dirigentes, para concorrer aos cargos eletivos;
- c) Acessar todo e qualquer material desenvolvido pelo INSTITUTO SCHERER;

**Parágrafo primeiro:** item “b” deste artigo será de exclusividade dos Membros Fundadores e/ou dos seus substitutos, caso isso ocorra de acordo com o artigo 64 deste estatuto.

**Parágrafo segundo:** São benefícios exclusivos dos membros fundadores e contribuintes:

- a) Participar das reuniões promovidas pelo INSTITUTO SCHERER;
- b) Utilizar a estrutura e infraestrutura do INSTITUTO SCHERER para suas atividades individuais mediante prévio planejamento;
- c) Participar ativamente dos processos de gestão operacional, por meio de comitês técnicos do INSTITUTO SCHERER quando pertinente a sua atividade fim;

**Artigo 18** - São deveres dos membros:

- a) Cumprir as disposições deste Estatuto e dos Regulamentos complementares a este;
- b) Desempenhar fielmente as funções para que forem eleitos, nomeados ou designados;
- c) Zelar pelo bom nome do INSTITUTO SCHERER;
- d) Participar das atividades do instituto, de acordo com as decisões da Diretoria Executiva;

- e) Contribuir com a apresentação de propostas para desenvolvimento da instituição, com apresentação de projetos e programas;
- f) Não executar atos ou fatos ou incorrer em omissões que afetem de qualquer modo a imagem e o prestígio do INSTITUTO SCHERER;
- g) Não usar a estrutura em benefício próprio, salvo quando previsto em regulamento específico;

#### CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO DE MEMBROS.

**Artigo 19** – Para admissão de novos membros contribuintes, os candidatos deverão encaminhar ao Conselho de Administração proposta, fornecendo os seus dados conforme previsto em regulamento específico. Aprovada a proposta, a decisão será informada ao candidato, sendo então lançado em livro próprio o nome do novo membro.

**Artigo 20** - O membro que infringir o presente estatuto, ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou as finanças do INSTITUTO SCHERER, ou ainda utilize o INSTITUTO SCHERER para fins políticos, religiosos, ou estranhos aos seus objetivos, acarretará as seguintes penalidades, aplicáveis independentemente de hierarquia, conforme a gravidade da falta cometida:

- advertência verbal;
- advertência por escrito,
- suspensão dos seus direitos por tempo determinado,
- exclusão do quadro de membros.

**Parágrafo primeiro** - A advertência por escrito será elaborada pela Diretoria Executiva, com aviso de recebimento, informando o motivo.

**Parágrafo segundo** - Ocorrendo nova infração, o membro terá seus direitos suspensos, por prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pela Diretoria Executiva, com exposição de motivos.

**Parágrafo terceiro** - Perdurando o fato, ou ocorrendo mais infrações, no prazo de doze (12) meses corridos, a Diretoria Executiva encaminhará o assunto à Assembleia Geral Extraordinária, sugerindo a exclusão do membro.

**Artigo 21** - Quando do encaminhamento do membro para sua exclusão, este terá direito de defesa e recurso junto a Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo primeiro** – A Assembleia Geral Extraordinária designará um Conselho de Ética, formado por 3 membros, cuja competência será de apreciar o pedido de exclusão de membro, no prazo a ser por ela estipulado.

**Parágrafo segundo** – O Conselho de Ética encaminhará parecer à Assembleia Geral Extraordinária, após análise do pedido, sugerindo ou não a exclusão do membro, que terá direito ao contraditório e ampla defesa.

**Artigo 22** - O membro excluído poderá retornar ao quadro social do INSTITUTO SCHERER, após três (3) anos de afastamento, devendo cumprir as determinações constantes do artigo 19 do presente estatuto.

**Artigo 23** - Quando o membro excluído estiver lotado em projetos ou programas será substituído por outro membro.

**Artigo 24** - É possível ainda perder a qualidade de membro do INSTITUTO SCHERER por uma das modalidades abaixo:

- a) demissão voluntária;
- b) afastamento compulsório;
- c) falecimento.

**Parágrafo primeiro** – A demissão voluntária deverá ser informada à Diretoria Executiva do INSTITUTO SCHERER, de forma escrita, com prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência e será aprovada na próxima AGO.

**Parágrafo segundo** – O afastamento compulsório se origina nos casos abaixo listados:

- a) por incapacidade civil (interdição judicial);
- b) pelo não atendimento aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência no Instituto.

**Parágrafo terceiro** – No caso de falecimento, o herdeiro poderá exercer a vacância desde que formalizado o interesse pelo sócio ainda em vida

**Artigo 25** - Os Membros Mantenedores – fundadores e contribuintes demitidos ou excluídos respondem pelo montante das perdas sociais e despesas que lhes couberem com a administração do Instituto relativa ao exercício social em que se deu a sua retirada.

## CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 26** – O INSTITUTO SCHERER é composto dos seguintes órgãos para sua administração;

- a) Assembléia Geral,
- b) Conselho Deliberativo<sup>1</sup>
- c) Conselho de Administração<sup>2</sup>
- d) Conselho Fiscal<sup>3</sup>
- e) Diretoria e Equipe Executiva<sup>4</sup>

**Artigo 27** - Nenhum dos cargos do Conselho Deliberativo, de Administração, ou Conselho Fiscal serão remunerados ou receberão qualquer espécie de jeton ou cédula de presença, enquanto membros dos respectivos Conselhos.

## CAPÍTULO VI - DAS ASSEMBLEIAS

**Artigo 28** - A Assembleia Geral, órgão soberano de deliberação máxima o INSTITUTO SCHERER, constitui-se pela reunião plenária dos associados quites com suas obrigações estatutárias, poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, podendo se reunir de forma presencial, virtual e mista, de acordo com o artigo 17, parágrafo primeiro.

**Parágrafo único:** o processo legal das reuniões mistas e/ou virtuais, serão definidas em regulamento específico integrando o Regimento interno do INSTITUTO SCHERER.

**Artigo 29** - A Assembleia Geral Ordinária (AGO) ocorrerá sempre até o final do mês de março de cada ano.

**Artigo 30** - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- eleger membros do Conselho Deliberativo, Conselho de Administração, e Conselho Fiscal, cujo mandato será de 04 (quatro) anos permitidas reeleições.

<sup>1</sup> O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de administração. Cabe a ele a escolha do Presidente da Instituição, bem como sua orientação estratégica, visão e missão. Também é de sua responsabilidade monitorar a administração, aprovar o orçamento, acompanhar sua execução e orientar a política econômico-financeira visando à captação de recursos necessária à manutenção e o crescimento de suas atividades. Adicionalmente, cabe-lhe aprovar a criação de programas e projetos em áreas fins do Instituto Scherer e deliberar sobre sua expansão física, assim como sobre a possível abertura de acordo com o artigo 6º deste estatuto.

<sup>2</sup> O Conselho de Administração é um órgão colegiado encarregado do processo de decisão de uma empresa em relação ao seu direcionamento estratégico. É o principal órgão do sistema de Governança após o Conselho Deliberativo. Sua função é ser o elo entre os associados e a Diretoria Executiva, para orientar e supervisionar continuamente a relação da gestão com as demais partes interessadas, de modo que cada parte receba benefício apropriado e proporcional ao vínculo que possui com a associação. É, também, o guardião do cumprimento da missão desta última, valorizando-a e buscando o equilíbrio no interesse não só de seus associados, mas da própria sociedade.

<sup>3</sup> O Conselho Fiscal fiscaliza as ações praticadas pelos administradores (Conselho de Administração e Diretores Executivos) e opina sobre as contas do Instituto (demonstrações financeiras, modificações de capital, fundos patrimoniais), emitem pareceres e manifestação a respeito. Qualquer associado pode solicitar a leitura dos pareceres do conselho fiscal nas assembleias ou a instalação do mesmo e sugerir a eleição de membros qualificados para compor seu quadro.

<sup>4</sup> Diretoria e Equipe Executiva são as pessoas que fazem a gestão propriamente dita. É quem cuida mais de perto da rotina do negócio. Na realidade, costuma ser esta equipe que, profissionais altamente capacitados, ficam responsáveis pela gestão das operações e o dia a dia do negócio.

- aprovar balanço e contas.

**Artigo 31** - A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) poderá ser convocada quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse do INSTITUTO SCHERER.

**Artigo 32** – Compete exclusivamente à Assembleia Geral Extraordinária:

- discutir assuntos referentes à aquisição de bens imóveis e de bens móveis de valor expressivo;
- dissolução da entidade;
- alterar ou reformar o presente estatuto,
- aprovar o regimento interno e outras normas de funcionamento,
- julgar os casos omissos neste Estatuto,
- demais assuntos de relevância,
- aprovar balanço e orçamento anual.

**Artigo 33** – A convocação das Assembleias Gerais poderá ser realizada por uma das seguintes formas:

- a) por publicação em jornal de maior circulação Estadual, com antecedência mínima de dez (10) dias corridos; ou
- b) por meio de comunicação entre os associados com antecedência de cinco (5) dias corridos; ou
- c) por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência de 10 (dez) dias corridos.

**Parágrafo único** – A Assembleia será instalada em primeira convocação, com mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros em pleno gozo dos seus direitos, e em segunda convocação meia hora depois, com no mínimo metade mais um de seus membros.

**Artigo 34** – Salvo outro *quorum* previsto neste Estatuto, somente serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem a maioria simples dos votos dos membros presentes na Assembleia Geral.

**Parágrafo único** – Para destituir o Conselho Deliberativo, de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; alterar o Estatuto e dissolver a Associação é exigido o *quorum* de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia Geral convocada especialmente para este fim. Em primeira convocação é obrigatória a presença da maioria absoluta dos associados e nas seguintes com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados.

**Artigo 35** - No edital de convocação das Assembleias deverá conter:

- data da Assembleia,
- horário da Assembleia,
- local com endereço completo da Assembleia,
- pauta da Assembleia,
- quórum mínimo conforme disposto no parágrafo único do art. 34.

**Artigo 36** - A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo por ele presidida.



**Parágrafo único** – Podem requerer a sua convocação ao Presidente 1/5 (um quinto) dos membros associados em condições de votar, e, em caso de recusa, convocá-la por eles próprios.

## **CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Artigo 37** – O Conselho Deliberativo é o órgão estratégico do INSTITUTO SCHERER que deve apoiar/respaldar e garantir as decisões do Conselho de Administração, e resolver questões críticas.

**Artigo 38** - O Conselho Deliberativo será constituído por 7 (sete) integrantes. Os membros do Conselho Deliberativo serão indicados entre os associados fundadores e eleitos pela Assembleia Geral, sempre de forma igualitária entre os associados fundadores.

**Parágrafo único** – Os membros do Conselho de Administração farão parte automaticamente do Conselho Deliberativo.

**Artigo 39** - O Conselho Deliberativo deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente, e também por solicitação do Presidente do Conselho de Administração, e ou do Conselho Fiscal ou por, no mínimo, metade mais um dos seus membros, podendo se reunir de forma presencial, virtual e mista.

**Parágrafo primeiro** – As convocações serão realizadas mediante comunicação escrita, enviada aos membros, através de e-mail, ou carta, com aviso de recebimento, e antecedência mínima de 5 (cinco) dias, indicando o horário e a ordem do dia.

**Parágrafo segundo** – As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo terceiro** – As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e secretariadas por membro escolhido entre os presentes.

**Parágrafo quarto** – Será lavrada a ata, assinada pelo Presidente e pelo Secretário e pelos membros cujo *quorum* de votação baste para a validade das deliberações.

**Artigo 40** - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. garantir o cumprimento do Estatuto e do Regimento Interno do INSTITUTO SCHERER, e propor emendas, desde que afinadas com as políticas consistentes, a visão, a missão, as finalidades e os objetivos da entidade;
- II. propor Código de Ética e garantir o seu cumprimento;
- III. zelar pelo uso correto da marca e a boa imagem do INSTITUTO SCHERER;
- IV. decidir o modelo de orçamento, planejamento estratégico e o plano de ação;
- V. aprovar orçamento anual e eventuais modificações fora do orçamento;
- VI. apoiar decisões do Presidente do Conselho de Administração, se requisitado;
- VII. posicionar-se em relação aos projetos apresentados pelo Presidente do Conselho de Administração dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, cabendo a decisão, caso contrário, ao Presidente do Conselho de Administração;
- VIII. propor sugestão de metas, projetos, produtos ou serviços, para apreciação do Conselho de Administração do INSTITUTO SCHERER;
- IX. julgar ou arbitrar, em última instância, qualquer litígio, dúvidas e casos omissos nas normas de funcionamento dentro da área de atuação do Instituto;
- X. assegurar a continuidade da gestão do INSTITUTO SCHERER em quaisquer circunstâncias;
- XI. decidir sanções em caso de irregularidades nas unidades do INSTITUTO SCHERER;
- XII. adotar procedimento contábil único preparado pelo Conselho Fiscal para todas as unidades do INSTITUTO SCHERER;
- XIII. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.
- XIV. Criar unidades independentes de trabalho, quando necessário com base no artigo 6º deste estatuto.

**Parágrafo primeiro** – As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas com no mínimo, metade mais um da totalidade de seus membros presentes e, no caso de empate na votação, o desempate será pelo voto do Presidente do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo segundo** – Os membros do Conselho Deliberativo podem formar comitês itinerantes para acompanhar assuntos importantes durante as reuniões.



### Capítulo VIII – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 41** - O Conselho de Administração será constituído, obrigatoriamente por:

- um Diretor Presidente;
- um Diretor Vice Presidente;
- um Diretor Administrativo Financeiro.

**Parágrafo único** - O Presidente do Conselho de Administração poderá criar e preencher outros cargos quando o volume de atividades da entidade exigir, desde que submetido a aprovação do Conselho Deliberativo.

**Artigo 42** - Compete ao Conselho de Administração:

- I. elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo a proposta de programação anual da Instituição;
- II. executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III. elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual;
- IV. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. contratar e demitir funcionários;
- VI. regulamentar as ordens normativas do Conselho Deliberativo e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VII. apresentar relatório completo de auditoria externa, quando solicitado, de sua gestão, à nova diretoria que venha a ser eleita;
- VIII. receber, avaliar e aprovar ou não, proposta de admissão de novos associados contribuintes para a entidade, para posterior homologação pelo conselho Deliberativo e a Assembleia Geral, a esta última, quando for o caso.

**Artigo 43** - São atribuições do Diretor Presidente do Conselho de Administração:

- I. Administrar e representar o INSTITUTO SCHERER judicial e extra judicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Deliberativo;
- IV. Integrar como membro nato do Conselho de Administração;
- V. Abrir, movimentar, emitir e endossar, bem como aceitar e emitir títulos de crédito e a liberação de auditoria pós-gestão, juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, ou na ausência deste com outro Diretor ou procurador (sempre em dois);
- VI. Adquirir e alienar bens patrimoniais, contrair empréstimos e financiamentos, após a aprovação do Conselho Deliberativo, consultado previamente o Conselho Fiscal;
- VII. Conceder títulos e homenagens a pessoas físicas e jurídicas por destacados serviços prestados à entidade sob aprovação do Conselho Deliberativo.

**Artigo 44** - São atribuições do Diretor Vice Presidente do Conselho de Administração:

- I. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

**Artigo 45** – Compete ao Diretor Administrativo Financeiro do Conselho Administrativo:

- a) Auxiliar e colaborar com o Diretor Presidente do Conselho de Administração em suas funções;
- b) Coordenar os serviços administrativos do INSTITUTO SCHERER, mantendo-os em dia;
- c) Lavrar e ler as atas das reuniões do Conselho de Administração;
- d) Assinar as convocações, avisos e correspondências do instituto;
- e) Dirigir as atividades de divulgação do instituto, responsabilizando-se pela administração do setor de publicidade, zelando para o cumprimento das deliberações dos órgãos sociais;
- f) Responder pela gestão financeira do instituto estabelecendo normas para suas finanças;
- g) Assinar cheques em conjunto com o Diretor Presidente do Conselho de Administração;
- h) Promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;
- i) Organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões do Conselho Deliberativo;
- j) Organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro do instituto, com demonstração da receita e despesa, para a aprovação da Assembléia Geral, com parecer do Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 47** - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos, e 3 (três) membros suplentes, indicados entre os membros em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de quatro 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos aos cargos. Deverá ser escolhido um coordenador que dará o voto minerva em caso de empate.

**Artigo 48** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar os balancetes e balanços anuais,
- b) convocar assembleias quando houver fatos relevantes que justifiquem tal convocação,
- c) assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal.

#### CAPÍTULO X – DIRETORIA EXECUTIVA E EQUIPE OPERACIONAL

**Artigo 49** – A estrutura administrativa da Diretoria Executiva e Equipe Operacional serão dimensionadas conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de departamentos, programas e projetos e aprovada pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único** – O Conselho de Administração criará tantos cargos quantos necessários para o bom funcionamento da equipe operacional, sob aprovação do Conselho Deliberativo.

**Artigo 50** - Compete a Diretoria Executiva e Equipe Operacional:

- a) organizar os planos de trabalho;
- b) organizar, planejar, coordenar e controlar as atividades do INSTITUTO SCHERER, cumprindo o cronograma formalizado pelo Conselho de Administração e Conselho Deliberativo;
- c) organizar, planejar, coordenar e controlar as atividades do INSTITUTO SCHERER, em conjunto com os diretores e equipe operacional de outras unidades, quando existentes, de acordo com o artigo 6º deste estatuto ou regimento complementar;
- d) organizar, planejar, coordenar e controlar as atividades das áreas de Educação, Cultural, Social, Pesquisa, bem como outros necessários para atingir os objetivos e finalidades do INSTITUTO SCHERER previstos nos artigos 1º e 4º deste estatuto;

e) Empenharem-se na captação de recursos, serviços, produtos e materiais, objeto das contribuições para o INSTITUTO SCHERER atingir os objetivos e finalidades.



Parágrafo único – As atividades da Diretoria Executiva e Equipe Operacional poderão ser terceirizadas mediante convênio/contrato diretamente contratada pelo Instituto Scherer e/ou intermediada por terceiro, desde que nos limites da regulamentação da terceirização atual.

## CAPÍTULO XI - DO PROCESSO ELETIVO

**Artigo 51** - Os cargos eletivos para o Conselho Deliberativo e Conselho de Administração são exclusivos dos Dirigentes dos membros fundadores e que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 52** – Os candidatos serão indicados pelos membros fundadores para o Conselho Deliberativo, de onde sairão os nomes que comporão o Conselho de Administração.

**Artigo 53** - A impugnação de nome deverá ser realizada por escrito até dois (2) dias úteis após a Assembleia e deverá ser protocolado junto à secretaria do INSTITUTO SCHERER.

**Artigo 54** - A solicitação da impugnação será encaminhada para o Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

**Parágrafo primeiro** - A comissão terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

**Parágrafo segundo** - Ocorrendo a impugnação de candidato indicado, será feita nova indicação e conduzido ao Conselho Deliberativo.

**Artigo 55** – Os eleitos para a composição do Conselho Deliberativo e Conselho de Administração serão empossados na data da realização da Assembleia Geral em que ocorrer a eleição, tão logo os trabalhos de apuração do pleito eleitoral respectivo estejam conclusos.

**Artigo 56** - Os membros eleitos deverão apresentar até a data da posse as cópias dos seguintes documentos:

- RG - identidade,
- CPF,
- comprovante de residência.

## CAPÍTULO XII - DA RECEITA E PATRIMÔNIO

**Artigo 57** - Constituem receitas do INSTITUTO SCHERER:

- I – termos de parceria, convênios e contratos firmados com órgãos públicos, para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II – contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III – doações, legados e heranças;
- IV – rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V – contribuições dos associados;
- VI – recebimentos de direitos autorais;
- VII – recursos provenientes de Leis de incentivos fiscais;

VIII – recursos provenientes de projetos nas áreas de atuação do INSTITUTO SCHERER;

IX – auxílio, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Municípios e autarquias;

X - receitas de prestação de serviços, em especial nas áreas de educação, formação profissional e capacitação;

XI - receitas de comercialização de produtos e serviços;

XII - receitas de locações de sua estrutura e ou infraestrutura;

XIII – de processos de Certificação Técnica de conformidade de gestão, qualidade, técnica, segurança e meio ambiente;

XIV – outras fontes, ainda que não expressamente previstas, devidamente aprovadas pelo Conselho de Deliberativo e referendadas em Assembleia Geral, quando necessárias.

XV – apoio financeiro de organizações gestoras de fundos patrimoniais gerais e/ou criados especificamente para este fim.

**Artigo 58** - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos e finalidades do INSTITUTO SCHERER, conforme previsto no artigo 4º inclusive o parágrafo único.

**Artigo 59** - O patrimônio do INSTITUTO SCHERER será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

### CAPÍTULO XIII - DOS LIVROS

**Artigo 60** – O INSTITUTO SCHERER manterá seguintes livros:

- a) Livro de presença das assembleias e reuniões,
- b) Livro de ata das assembleias e reuniões,
- c) Livros fiscais e contábeis,
- d) Demais livros exigidos pelas legislações.

**Artigo 61** - Os livros poderão ser confeccionados através de folhas soltas impressas ou manuscritas numeradas e arquivadas.

**Artigo 62** - Os livros estarão sob a guarda do Diretor Administrativo Financeiro do INSTITUTO SCHERER.

### CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 63** – o exercício financeiro e fiscal do INSTITUTO SCHERER coincidirá com o ano civil.

**Artigo 64** – Na possibilidade de um dos Membros Fundadores deixar de participar como associado, conforme prevê o artigo 24, por vontade própria ou quaisquer outros motivos, este, autoriza expressamente e tacitamente ao Membro Fundador a inclusão de substituto/s em no máximo 30 (trinta) dias decorridos da formalização do fato, indicando um representante para auxiliar no processo de transição caso seja necessário.

**Parágrafo único:** A aprovação do Membro/s substituto deverá ser submetido a Assembléia Geral Extraordinária.

**Artigo 65** - Para extinção do INSTITUTO SCHERER o processo consiste em:

- a) Convocar uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, através do jornal de maior circulação do Estado de Santa Catarina;

b) Deliberar com 2/3 (dois terços) dos presentes;

c) Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, que poderá ser definida em Assembleia.

**Artigo 66** - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, fica regido o presente estatuto pelas seguintes normas:

a) observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,

b) adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,

c) constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o organismo superior do INSTITUTO SCHERER,

d) em caso de dissolução, além de atender o artigo 65 do presente estatuto, o patrimônio líquido social será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha o objetivo social similar ao do INSTITUTO SCHERER,

e) como normas de prestação de contas a serem observadas pelo INSTITUTO SCHERER, ficam determinadas no mínimo:

1 - observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,

2 - publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,

3 - quando da firmação de termos de parceria de recursos públicos, serão obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,

4 - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo INSTITUTO SCHERER será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

5 - O parecer emitido pelo Conselho Fiscal referente a prestação de contas do INSTITUTO SCHERER será aprovada pela Assembleia Geral Ordinária, conforme artigo 30 e artigo 48 deste Estatuto.

**Artigo 67** - A sessão de uma Assembleia Geral, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovada pelos membros presentes.

**Artigo 68** - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos do poder público federal, estadual, municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal, salvo se expresso no documento de transferência de recursos.

#### CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 69** - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providências cabíveis.

**Artigo 70** - Os membros fundadores, na data da constituição do INSTITUTO SCHERER, indicam o presente CONSELHO DELIBERATIVO com mandado provisório até eleição definitiva do mesmo, que ocorrerá até dia 05 de

novembro de 2019 e que elegerá o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e CONSELHO FISCAL para o mandato de 04 (quatro anos), conforme artigo 30.

**Presidente: JAYME SCHERER**, brasileiro, casado, comerciante, residente à Av. Rubens de Arruda Ramos, nº 1892/701, Centro, Florianópolis SC, RG. 920.260 SSP-SC, CPF nº 006.467.339-15; **Vice-Presidente: ANDERSON MARCHI**, brasileiro, casado, mecânico de automóveis, residente e domiciliado à Rua Vitalina do nascimento, 66 Centro São João Batista SC, CEP 88240-000, RG nº 1.927.846 SSP/SC, CPF nº 800.533.359-33; **Primeiro Secretário: MÁRCIO LUIZ FELLER**, brasileiro, casado, mecânico de automóveis, residente e domiciliado à Rua Nicolau Bado, nº 70, Centro, Nova Trento SC CEP 99270-000 RG nº 1.926.391 SSP/SC, CPF nº 770.892.439-15; **Segundo Secretário: CARLOS ALBERTO SCHERER**, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Francisco Lindner, no. 477/802, Centro, Joaçaba SC, 89.600-000, RG 1.777.000 SSI-SC, CPF nº 620.999.659-00; **Demais membros: ASSIR LUIZ DE LUCCA**, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Getúlio Vargas, 961, apto 1002A, Centro, Joaçaba SC, CEP 89.600-000 RG nº 11/C-456.326 SSI-SC, CPF nº 219.480.469-20; **EDUARDO SCHERER KALABAIDE**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à rua Mal. Floriano Peixoto, nº 86, apto 501, Joaçaba SC, CEP 89.600.000, CPF nº 048.381.829-10, RG nº 4138.443-1 SSP/SC; **EDUARDO COLZANI**, brasileiro, união estável, empresário, residente e domiciliado à Rua Emilio Landmann, 265,P10, Aventureiro, Joinville SC CEP 89226-030, RG nº 3.692.971 SSP/SC, CPF nº 003.952.079-08.

Joaçaba, SC, 11 de novembro de 2019.



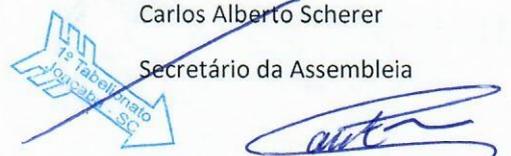
Jayme Scherer  
Presidente da Assembléia



MÁRCIO LUIZ FELLER  
Secretário do Instituto Scherer



Carlos Alberto Scherer  
Secretário da Assembleia



CARLOS ALBERTO SCHERER  
Diretor Financeiro do Instituto Scherer



RODRIGO TZELIKIS  
ADVOGADO

Estado de Santa Catarina  
Registro Civil de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Bruna Schaly Moraes - Oficial Interina Designada  
Rua Frei Edgar, 138, Sala 506, Centro, Joaçaba - SC, 89600-000 - (49) 3522-4046 -  
cartoriojba@gmail.com

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**

Protocolo:005023 Data:07/01/2020 Qualidade:Integral  
Registro: 006362 Data:07/01/2020 Livro:A-041 Folha:062  
Apresentante: ASSOCIAÇÃO INSTITUTO SCHERER  
Emolumentos: Registro: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FSD29735-RKGG  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Joaçaba - 07 de janeiro de 2020

*Thuaina Alexandra Pereira Pinto*  
THUAINA ALEXANDRA PEREIRA PINTO, Escrevente Substituta

Escrevente Substituta  
C<sup>o</sup> Reg. Civil Jurid. T.D e P.J

